OBJETO: Contratação de serviços no modelo SAAS - Software as a service, com características específicas de serviço de Sistema de créditos Imobiliários.
VALOR: R$ 424.056,92 - PROJETO/ATIVIDADE: 0130
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.301.16.122.0044
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.00
FONTE DE RECURSOS: - 0101
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2022
Aracaju(Se), 14 de março de 2022

José Anizio Torres Barreto
Assessor Jurídico

Deso

7º Aditivo Contrato 059/2018//Base legal: Art. 57, §1º, incisos II e V, da lei 8.666/93//Contratada: Petrofisa do Brasil Ltda//Objeto: Prorrogar por 45 dias, a partir de 23/03/2022, alterando o item 2.1 da cláusula II, do Termo Aditivo nº 06.

6º Aditivo ao Convênio 002/2014//Base legal:13.303/2016// Concedente:DESO//Convenente:ASSEC//Objeto: A partir de 01/03/2022, reajuste linear de 11,37%.
Contrato 025/2022//Base legal:Art. 29, inciso II da lei 13.303/2016//Contratada: Baratex Dedetização Ltda// Objeto: Prestação de serviços relacionados a dedetização/ desinsetização.//R$ 3.710,00//12 meses//Recurso próprio.

PUBLICAÇÃO 1
Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos, **14/12/2021** - prestação de serviços públicos de saneamento. **MUNICÍPIO DE INDIAROBA** e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.
Convênio de Cooperação **27/12/2021** - entre o **Governo do Estado de Sergipe** e o Município de **INDIAROBA** para prestação associada de serviços públicos de saneamento.

PUBLICAÇÃO 2
Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº003/2004, **27/12/2021** - prestação de serviços públicos de saneamento. **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D´AJUDA** e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.
Convênio de Cooperação **27/12/2021** - entre o **Governo do Estado de Sergipe** e o Município de **ITAPORANGA D´AJUDA** para prestação associada de serviços públicos de saneamento.

Detran

EXTRATO 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 006/2019. Ref. ao Pregão Eletrônico n. º 065/2019. **Objeto:** Repactuação Contratual. **Contratada:** LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME. **Data:** 03/03/2022. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 0270. **Classificação Funcional Programática:** 06.122.0042. **Projeto/Atividade:** 0311. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33 e 3.3.90.39. **Parecer jurídico:** N. º 16/2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO N. º 001/2022. Objeto: Termo de Cooperação Técnica de Estágio firmado com a Sociedade Limitada CESUL - Centro de Educação Superior LTDA, e com nome fantasia "FACULDADE JARDINS". **Partes:** DETRAN/SE e a Sociedade Limitada CESUL - Centro de Educação Superior LTDA. **Prazo:** Terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do referido termo. **Parecer jurídico:** N. º 12/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro

PORTARIA Nº 036/2022

Dispõe sobre as atribuições dos Cargos em exercício do Serviço de Inspeção Estadual do estado de Sergipe – S.I.E. - nas Atividades Técnicas de inspeção e fiscalização cujas atribuições são do Médico Veterinário, do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dos demais cargos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, do Quadro de Pessoal da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

O Diretor–Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n° 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando:

a) Memorando nº 15, datado de 09/03/2022, oriundo da Diretoria de Defesa Animal e Vegetal – DIDAV;

b) Deliberação da Diretoria Executiva.

Resolve:

Art. 1º. O Cargo Médico Veterinário da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do quadro de pessoal da EMDAGRO, de natureza especializada, com formação técnica de nível superior em Medicina Veterinária tem a competência do exercício da inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico-sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e de seus estabelecimentos sob o Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 2º. Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne, o pescado, os ovos, o leite, os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 3º. São atribuições do Cargo de Médico Veterinário da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal:

I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

Cont. Port. nº 036/2022

II – Supervisões às condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV – Supervisão e avaliação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI – realizar auditorias para avaliar o desempenho do Serviço de Inspeção Estadual, nos estabelecimentos de inspeção permanente e temporária, quanto à execução das atividades de inspeção e fiscalização;

VII - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VIII - avaliação do bem-estar dos animais antes e durante o abate;

IX - verificação da água de abastecimento, através de coleta de amostras para análises fiscais da qualidade da água;

X - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

XI - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XII - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XIII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

Cont. Port. nº 036/2022

XVI - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. Ao Cargo Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do quadro de pessoal da EMDAGRO, de natureza especializada, com formação técnica de nível médio, cabe a execução de atividades técnico-operacionais de fiscalização estadual agropecuária, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal destinados ao consumo, respeitados os limites da formação profissional exigida para o cargo e as atribuições privativas de outros cargos.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal:

I - executar atividades técnico-operacionais, sob supervisão do médico veterinário, nas áreas de:

a) fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal;

II - fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;

III - atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;

V - participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;

VI - atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;

VII - proceder à verificação, auxílio a inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos;

VIII - apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;

IX - verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;

X - verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;

Cont. Port. nº 036/2022

XI - verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;

XII - coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; e

Art. 6º. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pelo S.I.E. - EMDAGRO, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 7º. Os servidores incumbidos da execução das atividades de fiscalização e inspeção que trata esta Portaria devem possuir crachá de identidade funcional fornecida pelo S.I.E.

§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir o crachá funcional para se identificar.

§ 2º Os servidores do S.I.E., devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.

§ 3º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pelo S.I.E. - EMDAGRO, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 9º. Os servidores incumbidos da execução das atividades de fiscalização e inspeção que trata o Caput devem possuir crachá de identidade funcional fornecida pelo S.I.E. – EMDAGRO.

§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir o crachá funcional para se identificar.

§ 2º Os servidores do S.I.E., devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.

§ 3º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

Cont. Port. nº 036/2022

Art. 10º. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Aracaju (SE), 11 de março de 2022.

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
CONTRATADA: SAMAM VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 13.136.197/0001-32
OBJETO: Serviços de revisão de veículos em garantia
VALOR TOTAL: R$ 8.131,35 (oito mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)
PRAZO: imediato
FONTE DE RECURSOS: 0270
UNIDADE.ORÇAMENTÁRIA: 17.301
CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.122.0037
PROJETO/ATIVIDADE: 049
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00
BASE LEGAL: Art. 30, inciso I, alínea da lei 13.303/2016
PARECER JURÍDICO nº 10 /2022
DATA DA RATIFICAÇÃO: 14 / 03 /2022

Jefferson Feitoza de Carvalho
Diretor-Presidente da EMDAGRO

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituído através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 14 de Março de 2022 às 20:16:00